



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, com sede administrativa na AVENIDA SAO FRANCISCO, Nº.320 - CEP:37552-030 - BAIRRO:PRIMAVERA - CIDADE:POUSO ALEGRE - MG, inscrito no 25650078000182, neste ato representada, por seu Presidente, Vereador Oliveira Altair Amaral, portador da cédula de identidade RG nº 3.882.982 e CPF/MF nº 495.645.796-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Gerente, Beatriz Campos Rocha, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 37.230.294-4 e CPF/MF n. 415.784.438-65, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO:

- a) – Módulo 1º - União - Cortesia
- b) – Módulo 2º - União - Cortesia
- c) – Módulo 5º - Minas Gerais
- d) – Módulo 6º - Minas Gerais - Cortesia

1.1 - - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

1.2 - - Disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

1.3 - Envio de Podcast para os e-mails cadastrados;

1.4 - Envio diário de Jornal Grifon, um jornal digital que conta com informações do interesse público, tais como notícias jurídicas, consultas e pareceres, artigos, jurisprudências e doutrinas;

1.5 - Acesso aos recortes através do aplicativo Grifon Alerta mediante *login* e senha, um inovador software multiplataforma para gerenciamento dos processos que tem por finalidade garantir o recebimento dos recortes eletrônicos da Grifon de forma eficiente, imediata e precisa;

1.6 - Acesso aos recortes diretamente pelo site;

1.7 - Acesso as consultas e pareceres respondidas pelo site;

1.8 - Busca das publicações no diário oficial através de expressões regulares: um algoritmo que abrange mais de 1 milhão e 800 mil variações da(s) palavra(s) objeto de interesse, reduzindo a quase zero a margem de erro;

1.8 - Preços especiais para Sustentação Oral no Tribunal de Contas;

1.9 - Publicação de Editais nos diários oficiais, mediante cotação;

1.10 - Valores especiais para extração de cópias em quaisquer órgãos ou tribunais de qualquer estado.

1.11 - Valores especiais para solicitação de consultas e pareceres através de e-mail.

2. VALOR:

2.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 800,00(Oitocentos Reais) mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

em parcela(s) 1) R\$ 800,00

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5%(meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da **CONTRATADA**.

4. VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 01/07/2019 a 30/06/2020.

4.2 – O prazo referido no subitem 4.1. poderá ser prorrogado, em observância ao que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.



4.3. Na renovação do contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM acumulado nos últimos 12 meses.

5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica (dotação orçamentária) 0102 0112200148006 constante no orçamento vigente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). *NÃO VÁLIDO PARA MÓDULOS CORTESIAS* O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

6.4 - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

7.4 - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);
- b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);
- c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

8.2 - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).

8.3 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.4 - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

8.5 - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9. RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela **CONTRATANTE**.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

9.1.9 - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11. FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Pouso Alegre (MG) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 1 de julho de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

CONTRATANTE

Oliveira Altair Amaral
Presidente da Mesa Diretora
RG nº 3-882.982.

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

CONTRATADA

Beatriz Campos Rocha
Gerente
RG nº. 37.230.294-4

Testemunhas:

Nome: _____

RG nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____

Anexo I

Módulo 1º - União-Cortesia

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal

UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO

UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral

UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça

UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo

UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Módulo 2º - União-Cortesia

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

Módulo 5º - Minas Gerais

MG - DOE/MG - Caderno 1 - Diário do Executivo

MG - DOC/TCE-MG - Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

MG - DOE/MG - Caderno 2 - Publicações de Terceiros e Editais de Comarcas

MG - AMM/MG - Diário Oficial dos Municípios Mineiros

MG - DOMP/MG - Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais

Módulo 6º - Minas Gerais-Cortesia

MG - TJ/MG - Diário do Judiciário Eletrônico

MG - TJ/MG - Diário do Judiciário Eletrônico - Belo Horizonte

MG - DJE/TRE-MG - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

MG - TJ/MG - Diário do Judiciário Eletrônico - Editais

MG - TJ/MG - Diário do Judiciário Eletrônico - Administrativo

MG - TJ/MG - Diário do Judiciário Eletrônico - 2ª Instância

MG - DEJT/TRT3 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

MG - TJM-MG - Diário da Justiça Militar Eletrônico

MG - DJE/TRE-MG - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - Edição Extra

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO N. 2/2019.

Ata de Registro de Preços n. 14/2018

Contratada: Gráfica Digital Express Eireli EPP

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Pouso Alegre e a empresa ora notificada firmaram a Ata de Registro de Preços n. 14/2018, cujo item 4 referia-se ao fornecimento de 1.000 exemplares do livro “Josias do Timboré” pela empresa notificada.

Pelo Ofício nº 98/2019, a Gestora de Contratos narra que, em 26/02/2019, fora emitida a Ordem de Fornecimento n. 260/2018, relativa ao item 4 do termo de referência.

Contudo, narra a Gestora de Contratos que, no dia 15/03/2019, a Sra. Rosilene Ribeiro, preposta da empresa notificada, entrou em contato com o servidor André Albuquerque, do Setor de Compras e Licitações, e informou não ser possível fornecer aquele item do objeto ao preço registrado. Segundo a preposta, apenas seria possível o fornecimento a um preço 40% mais alto.

Diante da recusa, o servidor André, segundo narrado no ofício acima referido, informou a preposta que aquela atitude violaria os termos do edital da licitação de que decorreria a Ata de Registro de Preços n. 14/2018, incorrendo a empresa, possivelmente, em infração legal e administrativo-contratual.

Não obstante o apontamento do servidor, a empresa manteve a recusa de fornecimento do objeto.

Diante dessa situação, o fiscal de contrato registrou a ocorrência contratual e a Gestora de Contratos oficiou a Diretoria Geral da Câmara, para adoção das possíveis providências.

O Diretor Geral determinou, então, abertura de processo administrativo-sancionatório para apuração da irregularidade apontada e possível aplicação de sanção.

A empresa foi notificada, em 05/06/2019, a apresentar defesa quanto aos fatos relatados.

Em 11 de junho de 2019, a empresa apresentou defesa, aduzindo, em síntese:

- 1) que a Câmara Municipal deveria preferir a adoção de solução consensual a solução sancionatória, tendo em vista as disposições do Novo Código de Processo Civil (NCPC) – artigos 3º e 174;
- 2) seria descabida a aplicação de sanções tendo em vista o princípio da vinculação ao edital;
- 3) impossibilidade de aplicação de sanção à empresa processada, tendo em vista não ter sido ela efetivamente contratada pela Administração Pública, e as sanções serem aplicadas exclusivamente às empresas contratadas, e não simplesmente licitantes;
- 4) impossibilidade aplicação de multa sobre o valor da proposta apresentada pela empresa e registrado em ata de registro de preços, tendo em vista que a ata consistiria em mera expectativa de contratação, não podendo haver sanção com base nesse documento;
- 5) inexistência de prejuízo à administração pública e de dolo ou má fé da empresa licitante;
- 6) necessidade de observância do princípio da proporcionalidade.

Por fim, a empresa processada pugnou pela não aplicação de penalidade e, subsidiariamente, que a penalidade eventualmente aplicada observe o princípio da proporcionalidade e o critério de gradação apenatório.

Em observância ao que dispõe o artigo 21 da Resolução n. 1207/2014, o Departamento Jurídico, através do Procurador subscritor, exarou o Parecer Jurídico/ADM n. 57/2019, opinando pela aplicação de multa de 20% sobre o valor do item 4 da ata de registro de preços (ARP) n. 14/2018.

Vindos os autos à apreciação da Presidência, passam-se aos fundamentos da decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Acompanhando o que consignou o ilustre Procurador, no Parecer Jurídico/ADM n. 57/2019, entendo que a conduta indigitada à empresa não foi afastada pelos argumentos alinhavados na defesa apresentada.

Por outro lado, a conduta indigitada subsume-se tanto ao preceito do subitem 2.4 quanto ao do 2.5, ambos da cláusula XVI do edital, *verbis*:

2. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

2.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

2.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Desse modo, pode-se tanto aplicar multa à empresa processada, como sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, cumulativamente ou não.

Como pode não ser conveniente à Câmara Municipal a decretação da pena de impedimento, entendo ser adequada a aplicação da pena de multa de 20% sobre o valor do item 4 da ARP n. 14/2018.; ou seja, R\$1.280,00.

DISPOSITIVO

Seguindo as conclusões lançadas no Parecer Jurídico/ADM n. 57/2019, aplico à empresa processada multa de 20% sobre o valor do item 4 da ARP n. 14/2018, ou seja, R\$1.280,00.

O valor deverá ser recolhido, no prazo de 5 dias úteis, na conta da Câmara Municipal de Pouso Alegre: Caixa Econômica Federal; Agência: 0147; Operação: 006; Conta: 911.216-1; CNPJ: 25.650.078/0001-82.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Oliveira Altair Amaral
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Pouso Alegre, 26 de junho de 2019.